

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2025, de 05 de NOVEMBRO de 2025.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO, SR DAVID MOREIRA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, estabelecido que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – admissão de professor e pesquisador estrangeiro;
- V – admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área da saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;
- VI – censo para implementação de políticas sociais;
- VII – campanhas preventivas contra doenças;
- VIII – atendimento urgente e exigências do serviço em decorrência de falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, saúde, obras e serviços públicos, educação e

segurança pública, devendo, neste caso, haver a imediata deflagração do Concurso Público;

IX - Substituição de professor ou outros servidores que desempenhem funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em Lei.

Art. 3º - A duração dos contratos deve estar adstrita ao tempo da situação excepcional.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 5º - Fica vedada a recontração do pessoal admitido nos termos desta Lei na mesma ou em outra função, exceto se o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no art. 1º, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite.

Art. 6º - Os contratos somente são firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O regime jurídico para a contratação é o administrativo.

Art. 8º - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, Estados, Município ou Distrito Federal.

Parágrafo Único - Fica vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim, aquela que importe em acumulação e não permitida constitucionalmente.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, não poderá ser superior ao do cargo efetivo correspondente, sendo que

no caso do inciso V do art. 2º, em valor definido nos ajustes ali referidos e efetivados com recursos oriundos, vedada a utilização de recursos de outra fonte para tal fim.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 10 – As contratações serão de natureza administrativa, seguindo a Lei do Estatuto dos Servidores do Município de Alvorada do Norte-Goiás, Lei Municipal nº 35/95 de 21 de junho de 1995, sendo assegurados, aos contratados os direitos e obrigações, nos termos desta lei.

I – será aplicado o regime geral de previdência social;

II – não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III – aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

- a) diárias;
- b) férias acrescida de 1/3 do salário;
- c) 13º salário.

Parágrafo Único – Tratando-se de contrato com a duração máxima de 01 (um) ano, o pagamento do último mês será devido em dobro (salário e 13º salário) e com o acréscimo de um terço da remuneração a título de férias e adicional de férias, respectivamente.

Art. 11 – A carga horária diária e semanal será a mesma prevista para o servidor Municipal, na ativa.

Art. 12 – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar;
- b) de conveniência da Administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público.

III – por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Por ocasião da necessidade da contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarado e inequivocamente demonstrado pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio, devidamente publicado no Placard da Prefeitura Municipal.

Art. 15 – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito de natureza suplementar ou especial suficiente para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 05 dias do mês de novembro de 2025.


RENÊ TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Renê Tavares de Sousa
Presidente Biênio 2025 2026
Câmara Municipal de
Alvorada do Norte-GO

ANEXO I

	Cargo	Quantitativo
01	Auxiliar de Serviços Gerais	52
02	Auxiliar Administrativo	5
03	Assistente Consultório Dentário	2
04	Biomédica	1
05	Enfermeiro	6
06	Fiscal de Obras	1
07	Fiscal Sanitário	1
08	Gari	8
09	Merendeira	12
10	Monitor de Creche	14
11	Motorista de veículos pesados	6
12	Motorista	4
13	Professor	40
14	Odontólogo	2
15	Operador de Máquina Pesada	4
16	Porteiro Servente	1
17	Vigilante	13
18	Agente Administrativo	3
19	Assistente Social	2
20	Auxiliar de Controle Interno	1
21	Eletricista	1
22	Escriturário	3
23	Farmacêutico	1
24	Fiscal de Meio Ambiente	1
25	Fiscal de Postura	1
26	Fiscal de Tributos	1
27	Fiscal de Urbanismo	1
28	Mecânico	1
29	Motorista de Veículos Especiais	4
30	Técnico em Laboratório	1
31	Telefonista	1
32	Zelador do Cemitério	1
33	Técnico em Raio-X	2


Renê Tavares de Sousa
 Presidente Biênio 2025-2026
 Câmara Municipal de
 Alvorada do Norte-GO